

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 032/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, com sede na Rua Mistral esquina com a Rua Alízios, nº 332, Edifício The Point Smart Business, Torre A, sala 711-A, 7º andar, Cuiabá/Mato Grosso – CEP.: 78.048-222, representada nos termos do seu Estatuto Social pelo Presidente **SR. LEONARDO TOMCZYK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **B. V. PRUDENCIO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.620.495/0001-66, com sede na Rua Das Sete Copas, número 2917W, quadra A, Lote 17, bairro Jardim Primavera III, CEP 78.450-000, na cidade de Nova Mutum-MT, representada neste ato por seu representante legal **VIVALDO GOMES PRUDÊNCIO**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG n.º 021.660 SSP/MT e CPF Nº 141.127.521-72, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo, o presente Contrato de Prestação de Serviços de acordo com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços para construção e implantação de Posto de Transformação de 75 KVA, conforme projeto aprovado pela Energisa com Rede Elétrica Trifásica na classe 13.8kv com extensão de 507Mts, e Desmancha de rede elétrica trifásica na classe 13.8kv com uma extensão de 390Mts, sendo um de Transformador Trifásico de 75kva 220/127v, com parte de alvenaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato de prestação de serviço será até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado

pelo mesmo período de acordo com entre as partes, tendo eficácia a partir da publicação no site da **CONTRATANTE**, www.agrologisticamt.com.br .

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO descrito na Cláusula 1.1 do presente TERMO DE CONTRATO o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

4.1. Os trabalhos desenvolvidos pelo **CONTRATADA**, devem apresentar postes submetidos a esforço que terão a base concretada, todos os materiais elétricos serão entregues no local da obra;

4.2. No presente do contrato de prestação de serviço trata-se exclusivamente de mão de obra, sendo que todos os materiais necessários para execução da obra e licenciamento ambiental da praça de pedágio serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas inicialmente com recursos próprios provenientes de recursos da **CONTRATANTE**, a título de antecipação dos investimentos nos termos da Cláusula 6.1 Anexo II do Edital de Chamamento Público nº 08/2020/SALOC/SINFRA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Fica estabelecido que a programação do pagamento deste contrato de prestação de serviços será efetuada mediante a emissão de Documento Fiscal, após o a

emissão da medição, devidamente atestada, dos serviços pelo departamento de engenharia;

6.2. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento contados a partir da data do aceite do documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade técnica pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Manter, durante a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

II - Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos seus serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido, sem quaisquer sanções, nos seguintes casos:

- a) Por vontade de ambas as partes;
- b) em decorrência de casos fortuitos e força maior previstos na legislação civil;
- c) pelo não cumprimento das obrigações firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

- I - Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual;
- II - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento de contrato;
- III - Receber e conferir e atestar os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- IV – Realizar o pagamento das notas fiscais/faturas, referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Em nenhuma hipótese, circunstância ou situação, se presumirá a existência, ou se estabelecerá a presunção, de qualquer vínculo empregatício, de solidariedade, ou obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou securitária entre as partes, sendo a presente relação regida pelas disposições do Código Civil;

10.2. É livre à **CONTRATADA** ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato, desde que obedeça às obrigações já disciplinadas neste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO é o foro da cidade de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, preparam este instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 02 testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2021

**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO
LEONARDO TOMCZYK – DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**B. V. PRUDENCIO DOS SANTOS
CNPJ sob nº 14.620.495/0001-66**

Testemunhas:

1. _____
MILTON FERREIRA JUNIOR | CRA-MT 07235

2. _____
ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS | CRA-MT 02430